



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0052/2023

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023.

Processo nº 5000263-66.2023.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação, cirurgia (angioplastia) e tratamento médico**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Municipal Conde Modesto Leal (Evento 27, LAUDO2, Página 1), emitido em 19 de janeiro de 2023, por Autora encontra-se internada na referida instituição desde 21 de dezembro de 2022, com diagnóstico de lesão úmida em calcâneo associada à doença arterial obstrutiva periférica (DAOP). Necessita do procedimento de angioplastia para melhorar o fluxo distal do membro afetado, previamente ao desbridamento cirúrgico. Caso a Autora evolua com piora do quadro, será necessária a realização de amputação do membro afetado.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Portaria nº 983/SAS/MS de 1º de outubro de 2014 inclui na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, o stent



farmacológico coronariano, estando o mesmo indicado para intervenções endovasculares cardíacas e extracardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a relação das Unidades Assistenciais e Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular no Estado do Rio de Janeiro.

7. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **doença arterial obstrutiva periférica (DAOP)** é uma situação que ocorre em virtude do estreitamento ou obstrução dos vasos sanguíneos arteriais, responsáveis por levar o sangue para nutrir as extremidades como braços e pernas, sendo mais comum o acometimento nos membros inferiores do que nos superiores. Apresenta uma prevalência de 10 a 25% na população acima de 55 anos, sendo que aumenta com a idade. A causa mais comum desta doença é a aterosclerose, fenômeno em que ocorre o acúmulo de placas de ateroma (gordura, proteínas, cálcio e células da inflamação) na parede dos vasos sanguíneos, sendo estas que causam os estreitamentos e obstruções, levando a dificuldade da progressão do sangue, oxigênio e nutrientes para os tecidos dos membros como músculos, nervos, ossos e pele. Os **membros inferiores** (pés e pernas) são a localização mais comum de manifestação da doença arterial obstrutiva em questão. O principal sintoma é a dificuldade para caminhar manifestando dor no pé e, panturrilha (batata da perna), eventualmente na coxa e glúteo (nádega) do membro acometido, e que cessa depois de alguns minutos de repouso (este sintoma é chamado de claudicação intermitente)¹.

2. As **úlceras crônicas dos membros inferiores** afetam até 5% da população adulta dos países ocidentais, causando significativo impacto socioeconômico e configurando problema de saúde pública. Sua etiologia está associada a: doença venosa crônica, **doença arterial periférica**, neuropatias, hipertensão arterial, trauma físico, anemia falciforme, infecções cutâneas, doenças inflamatórias, neoplasias e alterações nutricionais. Sua terapêutica efetiva envolve a correção da condição de base e o uso de medidas locais para promover a cicatrização. Duração prolongada do

¹ Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular Regional São Paulo – SBACVSP. Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP). Disponível em: <<https://sbacvsp.com.br/doenca-arterial-obstrutiva-periferica/>>. Acesso em: 19 jan. 2023.



tratamento, ocorrência de recidivas e necessidade de grande aderência do paciente são elementos que contribuem para a grande morbidade relacionada às úlceras².

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital³. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁴.
2. A **cirurgia vascular** é a especialidade médico-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático⁵.
3. O tratamento ideal da isquemia crítica de membro inferior (ICMI) é a revascularização. Esta pode ser executada através da técnica cirúrgica convencional (*bypass*), a qual enfatiza a patência anatômica em longo prazo e a durabilidade clínica, ainda que apresente maior morbidade e mortalidade, bem como o uso de recursos financeiros consideráveis; e através da técnica endovascular (**angioplastia**), com vantagens de esta possuir menor morbidade e mortalidade, custo menor, maior rapidez na realização do procedimento e menor tempo de permanência hospitalar, além de preservar a circulação colateral, permitindo até que os sintomas possam não voltar em caso de oclusão do local de angioplastia⁶. A **angioplastia** é a reconstrução ou reparo de um vaso sanguíneo que inclui o alargamento de um estreitamento patológico de uma artéria ou veia pela remoção de placa de material ateromatoso e/ou do revestimento endotelial, ou por dilatação (angioplastia com balão) para comprimir um ateroma. Com exceção da endarterectomia, estes procedimentos geralmente são realizados por meio de cateterização como procedimentos endovasculares minimamente invasivos⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que **o fornecimento de informações acerca de transporte e deslocamento (Evento 1, INIC1, Página 12) não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

² MIOT, H.A. et al. Úlceras Crônicas dos Membros Inferiores: Avaliação pela Fotografia Digital. Revista Associação Médica Brasileira, v.55, n.2, p. 145-148, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n2/16.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁴ FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁵ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁶ MOREIRA, R. W. C.; COSTA, P. V. A.; CARRILHO, D. D. R. Tratamento de isquemia crítica de membro inferior com técnica híbrida. Jornal Vascular Brasileiro, v.13, n.3, Porto Alegre, jul/set. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1677-54492014000300257&script=sci_arttext&lng=pt>. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Angioplastia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=angioplastia>. Acesso em: 19 jan. 2023.



2. Informa-se ainda que a cirurgia de **angioplastia** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora, conforme documento médico (Evento 27, LAUDO2, Página 1).
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: : **angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (sem stent)**, **angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com stent não recoberto)** e **angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com stent recoberto)**, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.04.005-2, 04.06.04.006-0 e 04.06.04.007-9, conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. No entanto, por se tratar de demanda cirúrgica, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular) que irá assistir o Requerente, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**
5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.
6. Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**⁹.
7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.
8. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **13 de janeiro de 2023**, com **solicitação de internação para angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com stent não recoberto)** (0406040060), tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Conde Modesto Leal**, com situação **aguardando**

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁹ A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 jan. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

confirmação de reserva, no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP - UFF), sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II (ANEXO II).

9. Desta forma, este Núcleo entende que, a solicitação de **internação para a cirurgia da Autora está em andamento e que o status “aguardando confirmação de reserva” se trata de uma das etapas que visam a conclusão do processo de regulação.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5



ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		
Baixada Litorânea	Cabo Frio	Clínica Santa Helena	2278170	UA*	X		X	X		



ANEXO I

(continuação)

Centro-Sul	Vassouras	Hospital Universitário de Vassouras	2273748	UA*	X		X	X		X
Média Paraíba	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	25135	UA*			X			
		Hospital Vita	26050	UA*	X			X		
	Valença	Hospital Escola Luiz Giuseffi	2292912	UA*			X			
Noroeste	Barra Mansa	SCM Barra Mansa	2280051	UA*	X		X	X	X	
	Itaperuna	Hospital São José do Avai	2278855	UA*	X		X	X	X	X
Norte	Campos dos Goytacazes	Hospital Escola Álvaro Alvim	2287447	UA*	X		X	X		
		Santa Casa de Misericórdia de Campos	2287382	UA*	X		X	X		
	Macaé	Hospital Irmandade São João Batista	2697041	UA*	X			X		
Serrana	Petrópolis	Hospital Santa Teresa	2275635	UA*	X			X		
	Nova Friburgo	Hospital São Lucas	2272695	UA*	X		X	X		

Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019.



ANEXO II

SER GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

[Lançamento](#)
[Consulta](#)
[Cadastro](#)
Usuário: 120082747.reuni [Home](#) [Alterar Senha](#) [Contato Suporte](#) [Manual](#) [Logout](#) build: 2022-12-06#23-20.00

[Histórico Paciente](#)

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação: 19/01/2022 à 19/01/2023
 Nome Paciente: Joana dos Anjos Souza
 CNS:
 CPF:
 Município do Paciente: -- Todos --
 Unidade Solicitante:
 Unidade Executora:

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	DI. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
430866	Solicitação de Internação	18.07.13/01/2023	JOANA DOS ANJOS SOUZA	06/10/1962	MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO	MARICA	704602665334722	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO (UFF HUAP)	NITEROI	Aguardando confirmacao de reserva	CREG. METROPOLITANA II	Hospital Municipal Conde Modesto Leal (HMCML)	040604060-ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NAO RECOBERTO)
4200185	Consulta Exame	14.18.30/12/2022	JOANA DOS ANJOS SOUZA	06/10/1962	MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO	MARICA	704602665334722	SES RJ JECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO (RIO DE JANEIRO)	RIO DE JANEIRO	Agendada	REUNI-RJ	Hospital Municipal Conde Modesto Leal (HMCML)	